



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 012, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

SÚMULA: “ATUALIZA VALORES MÍNIMOS DO HECTARE DAS PROPRIEDADES RURAIS DE ITAÚBA-MT PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.222, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) o preço mínimo do hectare dos imóveis rurais com benfeitorias localizados no Município de Itaúba, para fins de incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na conformidade do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.222/2018, de acordo com a tabela genérica de valores abaixo.

TABELA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE ITBI		
DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	LOTES RURAIS (COM BENFEITORIAS – PASTAGENS/AGRICULTURA) POR HECTARE	LOTES RURAIS (SEM BENFEITORIAS) POR HECTARE
Até 15 km	R\$ 6.266,68	R\$ 5.000,00
De 16 a 30 Km	R\$ 5.431,12	R\$ 4.500,00
De 31 a 45 Km	R\$ 4.804,46	R\$ 3.900,00
De 46 a 60 Km	R\$ 4.282,23	R\$ 3.300,00
Acima de 61 Km	R\$ 4.177,79	R\$ 2.100,00

Art. 2º O preço do hectare dos imóveis rurais sem benfeitorias não sofrerá reajuste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/03/2019 A 17/04/2019.